88..

- Lei Nº 1.384 de Dezembro de 1.982 -

"Torna Obrigatório a Execução da rede Telefônica Interna e dá outras Providências".

O Povo do Município de Maracanaú por seus Representantes Decretou e eu, em seu nome, Sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º - Ficam os Construtores, Incorporadores e/ou proprietários obrigados a incluir nos projetos de construção de prédios residenciais e/ou comerciais, com três ou mais pavimentos, e/ou mais pontos telefônicos, a tubulação, caixa ção interna e tomadas, destinadas aos serviços telefônicos públicos.

Artigo 2º - Dentro do prazo em que se efetivar a construção, deverá o interessado comprovar a execução das instalações a que se refere o Artigo 1º, mediante atestado fornecido pela empresa concessionária do serviço telefônico público, sob pena de não ser a edificação liberada pela a baixa de construção "habite-se".

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta

100

lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maracanaú, - 28 de dezembro de 1.982.

- Joaquim Nasif
- Prefeito Municipal

- Salim Aly Baraky
- Resp. de Gabinete